

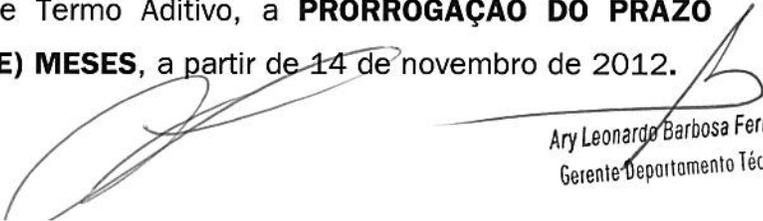
**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 012/2009**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Independente, com sede na Rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Exmo. Sr. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.168.052/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 859, 1º e 2º Pavimentos, CEP 29.043-213, Bairro Maruípe, Vitória-ES, neste ato representada pelo **Sr. ARY LEONARDO BARBOSA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade Nº. 491.363 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº. 656.908.507-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2009** – Processo TC Nº 0095/2012, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, a partir de 14 de novembro de 2012.


Ary Leonardo Barbosa Ferreira
Gerente Departamento Técnico

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 012/2009, independentemente de transcrição.

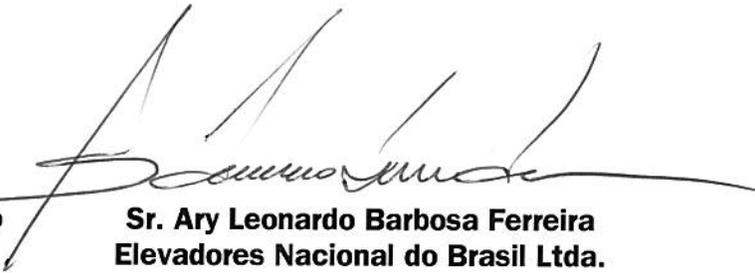
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 18 de outubro de 2012.


Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sr. Ary Leonardo Barbosa Ferreira
Elevadores Nacional do Brasil Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	
Corpo Deliberativo: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo Presidente Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Vice Presidente Conselheiro Domingos Augusto Taufner Corregedor Geral Conselheiro Marcos Miranda Madureira Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun	Corpo Especial: Auditora Márcia Jaccoud Freitas Auditor João Lulz Cotta Lovatti Auditor Marco Antônio da Silva Ministério Público Especial de Contas: Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva Procurador Geral Procurador Luciano Vieira Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira
Rua José Alexandre Bualiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P Nº 465

PORTARIA N nº 070, de 1º de novembro de 2012.

Regulamenta o funcionamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. A presidência do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será exercida pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes do Comitê serão substituídos por seus substitutos legais.

Art. 2º. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre nos meses pares conforme calendário definido na primeira reunião ordinária do ano e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º. As reuniões do CETI serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço mais um de seus membros, entre eles o seu presidente ou seu substituto.

§ 2º. As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros do CETI com prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência da data de sua realização.

§ 3º. A pauta será encaminhada por correio eletrônico aos seus membros com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 4º. Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do CETI, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 5º. Durante as reuniões, o CETI poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.

§ 6º. Das reuniões do CETI será lavrada ata onde constará a pauta bem como as decisões tomadas.

Art. 3º. Por deliberação do Comitê ou de seu presidente poderão ser convidados a participar de reuniões, pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 4º. As decisões serão tomadas pelo voto oral da maioria simples do CETI.

§ 1º. Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

§ 2º. Em caso de empate, cabe à presidência do CETI, que votará por último, ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

Art. 5º. O Comitê poderá constituir comissões para auxiliar a tomada de decisão sobre assuntos de natureza técnica.

§ 1º. O Comitê fixará a área de atuação da comissão, o prazo para conclusão de seus trabalhos, bem como sua presidência e integrantes.

§ 2º. Cada comissão definirá, em seu primeiro encontro de trabalho, a frequência, dia e horário em que se reunirá ordinariamente.

§ 3º. Os estudos e propostas elaboradas pelas comissões serão submetidas à deliberação do Comitê através da relatoria do presidente da comissão.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 92033

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Conceder **Adicional de Tempo de Serviço** a servidora desta Corte de Contas, de acordo com o Art. 106 da Lei Complementar nº 046/94, e tendo em vista o que consta no Processo TC- 2760/2012:

MATR.	NOME	ANOS	% ATTS	A CONTAR DE
203.494	LUCIANA FERREIRA PINTO ROSETTI	5	5%	26/09/2012

Vitória, 1º de novembro de 2012.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Presidente

Protocolo 92043

PORTARIA P Nº 466

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Revogar a Portaria P nº 440/2012, publicada no Diário Oficial de 21/09/2012, que designou a servidora **FLAVIA BARCELLOS COLA**, matrícula 202.935, para exercer a atividade de coordenação técnica na 2ª Controladoria Técnica, a contar de 01/11/2012.

Vitória, 1º de novembro de 2012.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Presidente

Protocolo 92045

PORTARIA P Nº 467

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Designar o servidor **ALEXSANDER BINDA ALVES**, matrícula 203.052, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica na 2ª Controladoria Técnica, a contar de 01/11/2012.

Vitória, 1º de novembro de 2012.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Presidente

Protocolo 92047

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2009 Processo: TC-095/2012

Contratante: **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**
 Contratado: Elevadores Nacional do Brasil Ltda.
 Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de novembro de 2012.

Vitória, 18 de outubro de 2012.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
 Presidente

Protocolo 92377